



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA INTERNA Nº001/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT, NOLAR SOARES DE ALMEIDA, USANDO SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.

RESOLVE:

ART. 1º Esta portaria dispõe sobre medidas que objetivam a proteção dos profissionais de saúde e da coletividade, enquanto houver vigência o Decreto Municipal nº 020/2021 que institui novas medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.

ART.2º Objetivando a regulamentação de medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública em decorrência do COVID-19, recomenda-se a comunicação prévia dos servidores ao responsável da Secretaria Municipal de Saúde, informando a saída do território municipal e nacional.

ART.3º Aos servidores que retornem de uma área com propagação de COVID-19 em território nacional ou internacional (locais que possuem casos confirmados), recomenda-se realizar consulta médica para avaliação e conduta.

ART.4º Deverá ser evitado enviar funcionários com maior risco de doenças graves (por exemplo, pessoas idosas e com condições de saúde como diabetes, doenças cardíacas e pulmonares) para áreas com propagação de COVID-19.

ART.5º Aos servidores que irão prestar atendimento de urgência e emergência a pacientes encaminhados para áreas de risco com propagação de COVID-19 (locais que possuem casos confirmados), deverão adotar as medidas de precaução padrão rigorosamente, fazer uso de equipamentos de proteção individual, incluindo a máscara N95.

ART. 6º Os funcionários que prestam serviços de urgência e emergência em outros municípios em caso de aparecimento de casos no local onde suas atividades são desenvolvidas, recomenda-se o uso da máscara N95 para desenvolver as atividades nas Unidades de Saúde deste município por um período de 14 dias.

ART.7º Aos profissionais da saúde que apresentam sintomas de Síndrome Gripal e que possuem contactantes domiciliares assintomáticos de pacientes suspeitos ou confirmados de síndrome gripal deverão seguir as seguintes recomendações do protocolo do Ministério da Saúde:

Contatos no domicílio com pessoas infectada o profissional deve ser submetido ao teste, se positivo, manter 14 dias de isolamento, teste rápido negativo o servidor terá retorno imediato ao



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos
Secretaria Municipal de Saúde

trabalho. Em caso de teste indisponível deverá ser realizado afastamento do profissional por 07 dias, retornando ao trabalho 07 dias se permanecer assintomático.

- I. Profissional da saúde com suspeita de síndrome gripal (febre acompanhada de tosse ou dor de garganta e/ou dificuldade respiratória, deve-se afastar do trabalho imediatamente. Quando for realizada a testagem laboratorial e o resultado for negativo, o profissional poderá retornar imediatamente ao trabalho. Com o resultado do teste positivo, o profissional deverá cumprir 14 dias de isolamento. Em caso de indisponibilidade de teste para realizar o servidor poderá retornar ao trabalho em no mínimo 7 dias após o início dos sintomas, devendo fazer uso de EPI.

ART.8º A partir da detecção de 01 caso confirmado de COVID 19 no município os profissionais do grupo de risco devem ser afastados. Em caso de indisponibilidade de afastamento desses profissionais os mesmos não deverão prestar assistência a pacientes suspeitos com síndrome gripal.

ART.9º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser revogada e ou/alterada de acordo com o cenário epidemiológico.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Secretaria Municipal de Saúde, Município de Porto dos Gaúcho/MT, 21 de janeiro 2021.

NOLAR SOARES DE ALMEIDA

Decreto 014/2021

Secretário Municipal de Saúde